

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 37/81/M:**

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 5.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, que aprova o Diploma Orgânico da Repartição do Gabinete.

#### **Decreto-Lei n.º 38/81/M:**

Estabelece normas sobre as operações relativas ao 1.º Inquérito às Despesas Familiares a realizar nos anos de 1981 e 1982.

#### **Portaria n.º 168/81/M:**

Abre um crédito especial de \$ 896 720,00 para ocorrer aos encargos resultantes da criação da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

#### **Repartição do Gabinete:**

Extractos de despachos.

#### **Tribunal Administrativo:**

Acórdãos proferidos pela Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau.

#### **Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.  
Extractos de despachos.  
Declaração

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Finanças:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de diplomas de provimento.  
Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Conservatória do Registo Civil:**

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **Serviços de Economia:**

Extractos de despachos de licenciamento.  
Declarações.

#### **Serviços de Turismo:**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.  
Declaração.

#### **Serviços de Marinha:**

Declaração.

#### **Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**  
Extractos de despachos.

#### **Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um agente auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/81, para o fornecimento de gases ao Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/81, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1982.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais «As 4 Estações»».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Pirogravura em Porcelana e Faiança Fái Seng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma tipografia a denominar-se «Edições Hou K'ong, Limitada».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso de promoção a auxiliar-técnico principal (ramo de actividades turísticas).

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso de promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe (ramo de actividades turísticas).

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação dos interessados na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação dos interessados na pensão deixada por um falecido agente-auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária.

Do mesmo Montepio Oficial. — Balancete do Razão, referente ao 2.º trimestre de 1981.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso público n.º 1 para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e Ilhas a cargo do mesmo Instituto, durante o ano de 1982.

Do Leal Senado de Macau, sobre a colocação de sinais de trânsito.

### Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 41, sendo o primeiro de 10 de Outubro, o segundo e terceiro de 15 de Outubro de 1981, inserindo o seguinte:

#### No 1.º suplemento:

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

#### Despacho Normativo n.º 230/81:

Determina a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, e da Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Decreto-Lei n.º 240/80:

Cria o 12.º ano de escolaridade e extingue o Ano Propedêutico do ensino superior.

#### Portaria n.º 684/81:

Estabelece normas sobre a estrutura geral e condições de acesso ao 12.º de escolaridade.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Portaria n.º 745/81:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1981-1982.

#### No 2.º suplemento:

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 167/81/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

#### Repartição do Gabinete:

Nomeia o delegado de S. Ex.ª o Governador junto da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.».

Designa o administrador da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

#### No 3.º suplemento:

#### Repartição do Gabinete:

Declaração.

批委 明示 書網 數要 件數 件數 件	郵政 司	批政 明示 書網 數要 件數 件	財政 司	批生 明示 書網 數要 件數 件	衛生 司	批文 明示 書網 數要 件數 件	教育 文化 司	批務 明示 書網 數要 件數 件	華務 廳	批政 明示 書網 數要 件數 件	訓令 明示 書網 數要 件數 件	民政 廳	批政 明示 書網 數要 件數 件	澳門 平政 院 行政 訴訟 科作 出之 裁決 書數 件	批政 明示 書網 數要 件數 件	秘書 處	批政 明示 書網 數要 件數 件	第一 六八 /八一 / M 號訓 令: 特開 款項 八十九 萬六千 七百二 十元用 以應付 工務運 輸 司寮 灰水之 負擔	訂定 一九八 一及一 九八二 年度進 行第一 次家庭 支出調 查工作 條例	第三 八/八 一/ M 號法令 : 重新 修正十 月十日 第二八 一A/七 九/ M 號法令 核准 之秘書 處組織 章程第 四、五 及一三 條條文	第三 七/八 一/ M 號法令 : 第三 八/八 一/ M 號法令 : 訂定 一九八 一及一 九八二 年度進 行第一 次家庭 支出調 查工作 條例	澳門 政府	目錄
---------------------------------------	---------	---------------------------------	---------	---------------------------------	---------	---------------------------------	---------------	---------------------------------	---------	---------------------------------	---------------------------------	---------	---------------------------------	--	---------------------------------	---------	---------------------------------	--	--	---	--	----------	----

**民事登記局**

批示綱要數件  
聲明書一件

**經濟廳**

准照批示綱要數件  
聲明書數件

**旅遊司**

批示綱要一件

**新聞廳**

批示綱要一件  
聲明書一件

**海軍軍務廳**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：  
批示綱要數件

**社會工作處**

批示綱要數件  
聲明書一件

**官署文告**

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試舉行日期

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試事宜

財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領司法警察司一已故退休二等助理警員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 關於第七/八一號開投招人承辦供應仁伯爵醫院一九八二年度需用之氣體事宜

財政 司佈告 關於第八/八一號開投招人承辦供應本澳政府各機關需用之清潔、衛生及舒適物品事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「怡順花藝製品廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「輝成彩瓷廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「聯發人造花廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於「濠江出版有限公司」印刷工業場所之申請許可事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補三等旅遊稽查員數缺考試事宜

旅遊 司佈告 關於考升(旅遊廳)助理技術主任考試臨時名單

旅遊 司佈告 關於考升(旅遊廳)一等助理技術員考試臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺實習試舉行日期

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領司法警察司一已故退休二等助理警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 關於一九八一年第二季試算表

社會工作處佈告 關於第一號開投招人供應本處一九八二年度所需之澳門及離島學校食堂膳食事宜

澳門市政廳佈告 關於交通符號裝設事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八一年第四一號政府公報於十月十日增發一附刊及十五日增發兩附刊

內容如下：

▲第一附刊▼

**內閣總理**

**副總理辦公室**

第二三〇/八一號規則性批示：

着令七月十九日第二四〇/八〇號法令及八月十一日第六八四/八一號訓令在澳門政府公報刊登

**教育暨科學部**

第二四〇/八〇號法令：

設立第十二年級及撤銷高等教育大學預備班第六八四/八一號訓令：

訂定第十二年級總結構規則及進入條件

**教育暨科學部**

第七四五/八一號訓令：

訂定一九八一—一九八二學年度高等教育報名及註冊空缺數目

▲第二附刊▼

**澳門政府**

第一六七/八一/M號訓令：

核准澳門郵電司一九八一經濟年度第一副預算冊

**秘書處**

委任總督駐「澳門電訊有限公司」代表

委派澳門電訊有限公司一名董事

▲第三附刊▼

**秘書處**

聲明書一件

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 37/81/M

de 17 de Outubro

Vista a necessidade urgente de se introduzirem alterações ao Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, na parte que se refere aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 4.º, 5.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Gabinete do Governador)

1. . . . .
2. . . . .

3. O pessoal a que se refere o número anterior poderá ser admitido para o desempenho de funções específicas ou para a execução de trabalhos urgentes ou de carácter técnico, sendo dispensadas, no caso de estrangeiros, as condições para o desempenho de funções públicas que se mostrem incompatíveis com essa qualidade.

Artigo 5.º

(Gabinetes dos Secretários-Adjuntos)

- 1. . . . .
- 2. É aplicável aos gabinetes dos Secretários-Adjuntos o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
- 3. Os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos dependem administrativamente da Repartição do Gabinete e dos respectivos Secretários-Adjuntos para a execução das suas funções específicas.

Artigo 13.º

(Pessoal em comissão e sob contrato de prestação de serviço)

- 1. . . . .
- 2. . . . .
- 3. . . . .
- 4. . . . .
- 5. . . . .
- 6. Não estão sujeitos a exame e visto do Tribunal Administrativo os diplomas de provimento do pessoal referido nos n.ºs 1 e 3 deste artigo.
- 7. É aplicável o disposto no número anterior ao pessoal que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º, for agregado aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Assinado em 15 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 38/81/M**  
**de 17 de Outubro**

O inquérito às despesas familiares é das mais importantes operações do calendário estatístico, e, dele poderão ser extraídos elementos de elevada importância relativos à situação económica e aos hábitos de consumo das famílias. Mais permite obter os coeficientes de ponderação para o estabelecimento de um índice de preços no consumidor.

Constituindo esse inquérito o primeiro do género a ser lançado neste território e tendo em consideração que se trata da mais longa operação estatística cuja duração prevista é de um ano, que causará incomodidades às famílias integrantes da amostra matemática seleccionada, e, à semelhança do sucedido recentemente na vizinha colónia britânica, prevê este diploma, a título excepcional, a atribuição de uma quantia para cada família que colaborar nesse inquérito.

Tendo em atenção o artigo 13.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

As operações relativas ao 1.º Inquérito às Despesas Familiares realizar-se-ão neste território durante os anos de 1981 e 1982.

Artigo 2.º

- 1. O inquérito destina-se a recolher, apurar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às estruturas das despesas familiares, dos preços de produtos e serviços, com a finalidade de estabelecer um índice ponderado de preços no consumidor.
- 2. O inquérito abrange uma amostra estatística da população.

Artigo 3.º

O inquérito fica sujeito ao princípio do segredo estatístico estabelecido na secção V da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março.

Artigo 4.º

- 1. É obrigatória a prestação das informações solicitadas nos instrumentos de notação ou pelos agentes recenseadores, relativas ao inquérito sob pena das sanções previstas na lei.
- 2. A aplicação de sanções penais não dispensa o informante de satisfazer integralmente as determinações e pedidos de informação estatística.

Artigo 5.º

À Repartição dos Serviços de Estatística compete:

- a) Planear, preparar e executar o inquérito;
- b) Proceder ao apuramento e divulgação de resultados.

Artigo 6.º

- 1. Sem prejuízo do indicado no artigo anterior, e sempre que for necessário, a Repartição dos Serviços de Estatística poderá solicitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas.
- 2. A colaboração a ser prestada pelas entidades públicas será objecto de despacho do Governador.

Artigo 7.º

A Repartição dos Serviços de Estatística fica autorizada a recrutar, em regime eventual, o pessoal necessário para os trabalhos externos, com o mínimo de habilitações correspondentes ao 9.º ano de escolaridade observando-se na selecção as seguintes preferências:

- a) Saber ler e escrever a língua chinesa;
- b) Maiores habilitações literárias.

Artigo 8.º

O pessoal recrutado ao abrigo do artigo anterior terá direito à remuneração, subsídio de transporte e outros abonos a estabelecer por despacho do Governador.

**Artigo 9.º**

1. Os agentes recenseadores serão munidos de um bilhete de identidade especial a passar pela Repartição dos Serviços de Estatística.

2. O modelo do bilhete de identidade será aprovado por despacho do Governador.

**Artigo 10.º**

Será atribuída a cada família que colaborar no inquérito, a quantia de cem patacas.

**Artigo 11.º**

Todos os encargos com a execução do inquérito, incluindo designadamente as despesas com a remuneração do pessoal, subsídio de transportes e outros abonos, publicidade, impressos, instruções e anúncios, serão suportados por um crédito especial a ser aberto oportunamente.

**Artigo 12.º**

As dúvidas e lacunas suscitadas na interpretação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 15 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 168/81/M**  
**de 17 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, que criou a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$896 720,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

**CAPÍTULO 16.º****Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....	\$ 622 150,00
2) Salários do pessoal dos quadros . . . . .	\$ 146 460,00
Artigo 440.º — Subsídio de Natal .....	\$ 128 110,00
	<u>\$ 896 720,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$896 720,00, a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 124.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$896 720,00.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Setembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano: Cheong Foc Lam, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo, — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Setembro de 1981.

Rafael Augusto César Guerreiro, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido por mais três anos no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 8 de Setembro de 1981.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**Acórdão**

Processo n.º 3/80

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau:

Em tempo, com legitimidade e perante o Tribunal competente Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, casado, de 38 anos de idade, director da Polícia Judiciária de Macau, residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 112, r/c, recorreu contenciosamente da deliberação do Conselho Administrativo do Cofre Geral de Justiça de Macau, tomada na sessão ordinária de 5 de Fevereiro de 1980 em que foi decidido que repusesse os emolumentos recebidos a partir de Agosto de 1978, por ser também a partir dessa data que o direito cessou para os Magistrados do Ministério Público, alegando essencialmente que ao tempo da publicação do Decreto n.º 462/72, de 3 de Novembro, os dirigentes da Polícia Judiciária eram normalmente recrutados de entre os Magistrados Judiciais e do Ministério Público, pelo que desnecessário se tornava a referência a Directores e Subdirectores da Polícia Judiciária, para efeitos da participação emolumentar.

Notificado o recorrido, o mesmo contra-alegou mantendo as razões com novos exemplos.

Tudo visto cumpre decidir.

Por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto n.º 462/72, citado, eram os Subdirectores e Directores da Polícia Judiciária abonados da participação emolumentar fixa de

4 000 \$00 mensais. O preceito não se referia expressamente àquelas categorias de pessoal dirigente porque o mesmo era recrutado no âmbito da Magistratura Judicial e do Ministério Público e estes eram ali mencionados expressamente.

Desta ausência de referência expressa não pode concluir-se, porém, que o preceito não visava contemplar a situação dos Subdirectores e Directores da Judiciária.

Com a publicação da Lei n.º 39/78, de 5 de Março, cessa para os Magistrados Judiciais e do Ministério Público o direito à participação emolumentar. Logo, cessa igualmente para os Subdirectores e Directores da Judiciária que assumiam aquela qualidade.

Dos autos evidencia-se que o recorrente deixou de ser Magistrado do Ministério Público em 1 de Janeiro de 1976, por ter caducado para ele em 31 de Dezembro de 1975 o prazo para requerer o ingresso nos quadros da «Magistratura Continental».

Entendeu a entidade recorrida, no entanto, que a reposição de emolumentos não devia efectuar-se a partir daquela data mas tão só a partir do início da vigência da referida Lei n.º 39/78, já que assim se respeitaria o «sentido de paridade que norteava o sistema legal, tratando os direitos e regalias dos topos da hierarquia da Polícia Judiciária em plano de igualdade com os Magistrados Judiciais e do Ministério Público».

Não se vê, porém, que se possa falar em sentido de paridade sem configurar o citado n.º 1 do artigo 27.º do Decreto n.º 462/72 como querendo englobar na sua previsão o pessoal dirigente da Polícia Judiciária, embora não se lhe referindo, pela razão que expusemos, de modo expresso. E englobá-lo em termos de, uma vez extinta a sua natureza de Magistrados, continuar o direito a ser reconhecido como próprio.

Não indefinidamente, mas tão só até ao momento em que o estatuto pessoal dos dirigentes que houvessem perdido a sua ligação à Magistratura se modificasse. Para o recorrente tal aconteceu com a publicação da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, que reestrutura a Polícia Judiciária de Macau, elevada a Directoria pelo Decreto-Lei n.º 705/79, de 19 de Dezembro. Com aquela lei, o recorrente vê revista a sua situação em termos de melhoria de vencimento.

Por isso, a partir do momento em que ela produz os seus efeitos — 1 de Janeiro de 1979, nos termos do artigo 32.º — deve considerar-se cessado relativamente ao recorrente o direito a participação emolumentar.

Como, porém, nada dos autos permite provar ou sequer presumir a má fé do recorrente em relação à percepção dos emolumentos que lhe foram abonados até Outubro de 1979, inclusive, deve entender-se que os recebeu de boa fé e, por isso, não deve haver lugar a reposição. Este o ensinamento de Marcelo Caetano, no seu Manual de Direito Administrativo, mormente ao referir que tal doutrina vem sendo aceite pela prática administrativa, tendo determinadas orientações seguidas na matéria recebido o apoio dos tribunais.

Pelo exposto, acordam por unanimidade os do Tribunal Administrativo em conceder provimento ao recurso, anulando-se a deliberação recorrida.

Sem custas.

Notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 8 de Abril de 1981. — *Augusto Pires Estrela* (relator), *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo* — *Joaquim Mendes de Macedo Loureiro* — Fui presente: — *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

## Acórdão

(Recurso n.º 4/80 da Secção do Contencioso Administrativo)

Manuel Pereira de Araújo, Inspector da Polícia Judiciária de Macau, recorre contenciosamente da deliberação do Conselho Administrativo do Cofre Geral de Justiça da Comarca de Macau, que lhe determinou a reposição dos emolumentos recebidos a partir de Agosto de 1978.

Por deliberação tomada por unanimidade na sessão ordinária de 5 de Fevereiro de 1980, os membros do Conselho Administrativo do Cofre Geral de Justiça da Comarca de Macau decidiram que o Inspector da Polícia Judiciária de Macau, Manuel Pereira de Araújo, devia repor os emolumentos que vinha recebendo a partir de Agosto de 1978.

Como consta do processo, esta deliberação foi conclusiva em relação a uma outra que o mesmo órgão tomara, na sessão ordinária de 5 de Dezembro de 1979, nos termos da qual fora decidido, igualmente por unanimidade, suspender o pagamento dos referidos emolumentos até exame final da questão.

Baseou-se o Conselho Administrativo do Cofre, essencialmente, na consideração de que o fundamento da menção que é feita aos inspectores da Polícia Judiciária no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto n.º 462/72, de 3 de Novembro (disposição que lhe atribui uma comparticipação emolumentar de 4 000 \$00) não é outro senão a equiparação dos inspectores ao delegado do procurador da República, estabelecida pelo n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 243 125, de 19 de Agosto de 1960. Ora se para os delegados do procurador da República o direito à participação emolumentar se extinguiu com a entrada em vigor da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, e se os inspectores da Polícia Judiciária a recebiam por equiparação àqueles, também para estes o direito se extinguiu na mesma data.

Nas suas alegações, considera o recorrente que a interpretação seguida pelo recorrido é errada e assim violadora da lei, porquanto a atribuição da participação emolumentar fixa de 4 000 \$00 aos inspectores da Polícia Judiciária não resulta da sua equiparação aos delegados do procurador da República, feita pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 43 125, mas sim do próprio n.º 1 do artigo 27.º do também citado Decreto n.º 462/72, que expressamente se refere aos inspectores. Doutrino modo, isto é, se não quisesse consagrar como direito próprio a participação emolumentar dos inspectores da Polícia Judiciária, seria redundante, por desnecessária, a referência expressa que lhes faz o n.º 1 do artigo 27.º, já que tal direito decorria automaticamente da equiparação estabelecida no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 43 125.

Por outro lado, enquanto por força da Lei n.º 39/78 os delegados perderam o direito à participação emolumentar, mas viram os seus vencimentos revistos e aumentados, não existe lei que expressa ou tacitamente ordene a suspensão daquele abono aos inspectores da Polícia Judiciária, cujos vencimentos, que até lei acompanhavam os dos delegados, não foram por ele aumentados.

Notificada, a entidade recorrida não apresentou resposta. Por sua vez, o digno Agente do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo limitou-se a apor o seu visto nos autos.

Não há excepções que obstem ao conhecimento do recurso pelo que cumpre apreciar e decidir.

Em causa está o acerto da deliberação do Conselho Administrativo do Cofre Geral de Justiça da Comarca de Macau em mandar o inspector da Polícia Judiciária Manuel Pereira de Araújo repor os emolumentos que havia recebido após Julho de 1978. Emolumentos que o mesmo vinha recebendo ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto n.º 462/72, de 3 de Novembro.

Porque o fundamento essencial daquela deliberação foi a consideração de que o inspector da Polícia Judiciária estaria equiparado a delegado do procurador da República e porque, pelo seu lado, o recorrente entende ser diferente a interpretação a fazer do n.º 1 do artigo 27.º, necessário se torna — até porque aqui reside o cerne da questão — aprofundar a discussão.

O Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960 — diploma que reorganiza os serviços ultramarinos da Polícia Judiciária — previa no n.º 1 do artigo 19.º que os lugares de inspector adjunto e de inspector seriam providos por licenciados em Direito com reconhecida competência e idoneidade para o exercício do cargo, tendo preferência os que tivessem exercido as funções de inspector da Polícia Judiciária da Metrópole. O n.º 2 do artigo 32.º dispunha que os inspectores adjuntos e os inspectores gozavam dos mesmos direitos e regalias dos delegados do procurador da República, mas os que não fossem delegados só seriam admitidos aos concursos para juiz de direito do ultramar se o requeressem e se tivessem cinco anos de exercício efectivo de funções com boas informações.

Da análise destes dois preceitos se pode tirar desde logo uma conclusão: a equiparação dos inspectores da Polícia Judiciária aos delegados do procurador da República nem sempre era plena; não o seria quando os inspectores não fossem delegados do procurador da República.

Esta conclusão interessa para o entendimento a conferir ao preceito que atribui aos inspectores da Polícia Judiciária o direito à participação emolumentar fixa de 4 000 \$00 mensais. Esse preceito — o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto n.º 462/72 — dispõe que constitui encargo dos Cofres Gerais de Justiça tal participação para cada um dos magistrados de carreira judiciais e do Ministério Público, dos ajudantes do procurador da República e inspectores da Polícia Judiciária. Ora se, como entendeu a entidade recorrida, a atribuição aos inspectores ia buscar o seu fundamento à equiparação destes aos delegados do procurador da República, então, se tal equiparação fosse necessariamente plena, inútil seria a referência aos inspectores. Só que, como vimos, a referida equiparação nem sempre tinha tal natureza. Donde a justificada referência aos inspectores.

Em resumo, aos inspectores da Polícia Judiciária foi conferido o direito à participação emolumentar fixa mensal de 4 000 \$00 nessa precisa qualidade, como direito próprio.

Direito próprio que posteriores providências legais vieram extinguir. Para os inspectores que assumiam a qualidade de magistrados do Ministério Público à data da entrada em vigor da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, com esta lei se extingue aquele direito, por força das disposições conjugadas dos seus artigos 69.º, n.º 1, e 89.º

Para os inspectores que não assumiam aquela qualidade, tal direito não se extinguiu naquela altura. Em relação ao recorrente, deve entender-se que o direito cessa a partir do momento em que produz os seus efeitos a Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto.

Esta lei, que reestrutura a Polícia Judiciária de Macau, elevada a Directoria pelo Decreto-Lei n.º 705/79, de 19 de Dezembro, modifica o estatuto pessoal do recorrente, revendo a sua categoria em termos de melhoria de remuneração. Por semelhança de razões se pode afirmar pois, que se a perda de participação emolumentar dos delegados do procurador da República foi compensada pela melhoria de remuneração decorrente da Lei n.º 39/78, a modificação do estatuto pessoal e a consequente melhoria de vencimento que resultou para o recorrente da publicação da Lei n.º 19/79/M postula que cesse o direito à participação emolumentar a partir da altura em que produz os seus efeitos.

Nos termos do artigo 34.º daquela lei, a mesma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979. Deste modo, e de acordo com o que acima ficou dito, deve entender-se que para o recorrente cessou o direito à participação emolumentar que vinha recebendo em 31 de Dezembro de 1978.

Em causa fica, pois, a participação emolumentar que lhe foi abonada até Outubro de 1979, inclusive.

A este respeito, Marcelo Caetano, no seu Manual de Direito Administrativo, ao referir que «a reposição de vencimentos não deve ser ordenada senão quando se possa provar ou presumir má fé do funcionário em recebê-los ilegalmente ou quando se trata de parte não destinada a fins alimentares» afirma que esta doutrina vai sendo aceite pela prática administrativa, tendo determinadas orientações seguidas na matéria recebido o apoio dos tribunais.

Dos autos não há elementos que permitam provar ou sequer fazer presumir má fé do recorrente ao receber a participação emolumentar de que vinha sendo abonado a partir do momento já referido.

Aliás, embora a Lei n.º 19/79/M, produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, convém não esquecer que ela só foi publicada em 4 de Agosto do mesmo ano.

Pelo exposto, acordam por unanimidade os que constituem este Tribunal Administrativo em dar provimento ao recurso, anulando-se a deliberação recorrida.

Sem custas.

Notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 8 de Abril de 1981. — *Joaquim Mendes de Macedo Loureiro* (relator) — *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo* — *Augusto Pires Estrela* — Fui presente: — *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 13 do corrente mês:

Vítor Liu, bombeiro de 1.ª classe n.º 13/259, do Corpo de Bombeiros de Macau, na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais..... 47 4 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-1-1980 a 30-6-1981 — 1 ano, 5 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a... 2 — 20

TOTAL ..... 49 5 7

Hong Ion Ming, jardineiro do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1968 a 1-5-1970 — 1 ano, 7 meses e 1 dia; e de 15-5-1970 a 7-8-1981 — 11 anos, 2 meses e 24 dias, o que tudo somado perfaz 12 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 15 4 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1968 a 1-5-1970 — 1 ano, 7 meses e 1 dia; e de 15-5-1970 a 7-8-1981 — 11 anos, 2 meses e 24 dias, o que tudo somado perfaz. 12 9 25

Xeque Ibramo Mamblecar, aliás Xeque Ibrahim, pedreiro assalariado do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-3-1942 a 31-12-1963 — 21 anos, 9 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 26 1 14

António da Conceição Jesus Drummond, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 29-7-1972, com os aumentos legais ..... 26 3 17

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-3-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 9 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 9 5 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-8-1981 — 2 anos, 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .... 3 7 21

TOTAL ..... 39 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar.. 12 5 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-2-1964 a 7-8-1981 ..... 17 5 19

TOTAL ..... 29 11 —

Vong Seng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16-9-1978, com os aumentos legais ..... 24 9 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-8-1978 a 10-9-1981 — 3 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 8 3

TOTAL ..... 28 5 16

João da Silva, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete de Macau (Secção das Residências do Governo) — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4-6-1977, com os aumentos legais ..... 25 1 20

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 4 3 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1979 — 1 ano, que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 1 4 24

Tempo de serviço prestado como condutor da Repartição do Gabinete: de 1-1-1980 a 31-7-1981 — 1 ano e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 10 24

TOTAL ..... 32 8 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 5 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1962 a 31-10-1964 — 2 anos, 7 meses e 16 dias; e de 2-11-1964 a 31-7-1981 — 16 anos, 8 meses e 9 dias, o que tudo somado perfaz ..... 19 4 15

TOTAL ..... 24 8 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).



**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Outubro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

José António da Luz Badaraco, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, Maria Ana da Silva Rosário, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Brígida Bento de Oliveira, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, João Mário de Oliveira, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, Yee Wah Tim, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Carlos Alberto Bañares, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar vago resultante da promoção do titular do lugar, Augusto Tavares Gonçalves, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 9 de Outubro do corrente ano:

António Feliciano Lei Pereira, segundo-oficial da Procuradoria da República — nomeado para desempenhar as funções de secretário da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, Euricles de Brito Lima, exerceu, por substituição, as funções de administrador do Concelho de Macau, durante o período de 23 de Setembro a 3 de Outubro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 13 de Outubro corrente:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Vinhais Guedes — nomeado para prestar serviço por dois anos renováveis como chefe da Repartição de Juventude e Desportos do quadro da direcção de chefia, grupo I, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1981:

Fernanda Emília Dias Azedo, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Setembro de 1981.

Por despacho de 24 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1981:

Olema Celeste Cavalheiro Alves Brito, professora eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1981, para que fora nomeada por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 15 de Novembro de 1980.

Por despacho de 12 de Outubro de 1981:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 14 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Setembro de 1981, respeitante ao adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico, grupo II, outros técnicos das actividades gimnodesportivas e recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, António Mateus Ferreira Matos:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 2 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Outubro, respeitante à professora eventual do 5.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Mirandolina Fátima Dias:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Outubro de 1981, o júri do concurso para o preenchimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição do Ensino e Cultura.

**VOGAIS:** Geraldo Domingos Marques, chefe da secretaria-geral;

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** João Maria de Castro Ribas da Silva, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981, realizar-se-á no dia 9 de Novembro de 1981, com início às 9,30 horas, numa das salas de aula da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Setembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro corrente:

Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, licenciado em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade Técnica de Lisboa e habilitado com o curso de Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública — nomeado para prestar serviço, por dois anos, na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, como chefe da Repartição da Administração, Contabilidade e Património, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Estatuto

Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despacho de 24 de Setembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1981:

Ung Kuai Lan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 19 de Junho de 1981, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 12 082,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em atenção o vencimento da categoria mensal de \$ 1 410,00 do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, conforme liquidação do seu tempo de serviço efectuada por portaria de 23 de Julho de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/81, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescida de Pts: \$ 225,00 mensais face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 6 do corrente mês, a chefia destes Serviços, finda a missão oficial de serviço, na Coreia, deixando por esse motivo de exercer, por substituição, a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, o médico dermatologista, Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 14 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro de 1981:

A — Ilda Maria Lopes do Espírito Santo e Maria Margarida Lopes do Espírito Santo, ambas filhas de João Crisós-

tomo do Espírito Santo, que foi oficial de diligências do Tribunal Judicial, aposentado, falecido em 2 de Março de 1971 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Janeiro de 1981, se deduzirá a quantia em dívida de \$933,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$11,80, e as restantes de \$9,70, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$750,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 23 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Mak Kam Va, candidato classificado em 1.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da demissão de Leng Ioc Meng, por despacho de 26 de Julho de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Choi Tak Meng, candidato classificado em 2.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de Chan Vong. (É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Man Hoi, candidato classificado em 3.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei

n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cheong Chi Hong, candidato classificado em 4.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Ü Chong Va, candidato classificado em 5.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Leong Kóc Hôn, candidato classificado em 7.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por diplomas de provimento de 23 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Hock Kiu, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, desenhador de 3.ª classe, provisório, do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de Ma Chi Leong. (É devido o emolumento de \$24,00).

Lee Chün, candidato classificado em 6.º lugar no concurso de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado), de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o lugar de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

**Ngan Ioc Lün**, candidato único classificado no respectivo concurso de chefe de trabalhos do quadro auxiliar, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, chefe de trabalhos, provisório, do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Setembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

**Choi Tak Meng**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**Mak Kam Va**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**Lee Chün**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**Leong Koc Hôn**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**Cheong Hock Kiu**, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por diploma de provimento de 19 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de desenhador de 3.ª classe, provisório, do quadro auxiliar dos referidos Serviços.

**Chan Man Hoi**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**Cheong Chi Hong**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

municações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

**U Chong Va**, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 do mesmo mês e ano, a partir da data em que for assalariado mecânico-electricista de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Por despacho de 13 de Outubro de 1981:

**Reginaldo Augusto da Costa do Rosário**, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Alfredo Augusto Ferreira de Almeida, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Un, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong no dia 23 do corrente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, na sessão de 14 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria do Rosário Marques Gomes, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços:

«Consideramos que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até o seu embarque (Set. 81).»

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Maria Dominga Lei Pereira, escriturário de registo de 3.ª classe, provisório, do quadro auxiliar da Conservatória do Registo Civil desta Comarca — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeada por despacho de 25 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980, a partir da data em que tomar posse das funções de auxiliar-técnico de 3.ª classe das Bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Por despacho de 21 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro de 1981:

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — ascende à categoria da letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 10 de Agosto do corrente ano, por contar mais de 5 anos de serviço efectivo, com boas informações, no escalão anterior. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu, desde 9 do corrente mês, as funções de conservador do Registo Civil de Macau, deixando desde a mesma data de exercer aquelas funções, por substituição, o primeiro-ajudante da mesma Conservatória, Fernanda Maria Ribeiro Robarts.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 18 de Agosto último, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, «Fábrica de Vestidos de Peles Fancy Furs», sito na Rua dos Pescadores, Edf. Ind. Veng Hou, 8.º andar, para a exploração da indústria de vestuário de peles, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Choi Wa e Lau Mi-Yung.

(Custo desta publicação \$22,70)

Por despacho de 31 de Agosto último, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Fábrica de Camisas de Petromax Siu Cheong» e, em chinês «Siu Cheong Chek Tang Sá Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 12.º andar, Fábrica «A», Edf. Ind. Veng Hou, para a exploração da indústria de camisas petromax p/candieiros, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de

Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Cheong.

(Custo desta publicação \$26,80)

Por despacho de 31 de Agosto último, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Fábrica de botões Va Cheong», em chinês «Va Cheong Nau Chong», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, 7.º andar, «Dc», Edf. Iao Seng, para a exploração da indústria de botões de plástico e madre-pérola, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chak Wing Yiu.

(Custo desta publicação \$24,80)

Por despacho de 31 de Agosto último, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, 2.ª «Fábrica de Pirogravura de Louça Wa Tung», em chinês «Wa Tung Choi Chi Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 5.º andar (Fábrica A-5), para a exploração da indústria de pirogravura de louça, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ng Sek Kong.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

### Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 8 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico-económico, Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de vinte e um dias de licença de Junta, para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 8 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante à dactilógrafa de 2.ª classe, Isabel do Rosário, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1981:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, director dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

O pessoal, abaixo discriminado, da Repartição de Comunicação Social da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, ora extinta — transita, a partir de 1 de Setembro de 1981, de harmonia com o disposto nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, para lugares dos quadros do Gabinete de Comunicação Social, a seguir indicados:

**I — No quadro de direcção e chefia**

António de Vasconcelos Mendes Lis, chefe da Repartição de Comunicação Social em comissão ordinária de serviço — transita para o lugar de chefe do Gabinete, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «D» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mantendo-se no mesmo regime de serviços em que ora se encontra.

**II — No quadro técnico**

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe — transita para idêntico lugar do quadro técnico, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**III — No quadro técnico-auxiliar**

a) Eugénio Nascimento de Sousa e Angélica Maria Fátima da Rosa, redactores de língua portuguesa — transitam para idênticos lugares do quadro técnico, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

b) António Lei Tchi Lông, redactor da língua chinesa — transita para idêntico lugar do quadro técnico auxiliar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

c) Henrique do Espírito Santo Guilherme e Edmundo Marques Jacinto, redactores-auxiliares de língua portuguesa — transitam para idênticos lugares do quadro técnico auxiliar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

d) Manuel Alexandre Cardoso e Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafos e operadores de televisão — transitam para idênticos lugares do quadro técnico auxiliar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria de letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

e) Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, orientador gráfico — transita para idêntico lugar do quadro técnico-auxiliar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**No quadro administrativo**

a) Joaquim Santana Fernandes Rodrigues e Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiros-oficiais — transitam para idênticos lugares do quadro administrativo, nos termos do artigo

5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «L» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

b) Yee Wah Night, terceiro-oficial — transita para idêntico lugar do quadro administrativo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «Q» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

c) Aleixo Alexandrino Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — transita para idêntico lugar do quadro administrativo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

d) Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, Maria Ferreira Nisa Jacinto e Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe — transitam para idênticos lugares do quadro administrativo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «U» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**No quadro de serviços gerais**

a) Neng Wun Meng, condutor de automóveis de 3.ª classe — transita para idêntico lugar do quadro do pessoal assalariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

b) Leong Keang Lam, distribuidor — transita para idêntico lugar do quadro do pessoal assalariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «U» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

c) Ip Kin Si, auxiliar da câmara escura — transita para idêntico lugar do quadro do pessoal assalariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «V» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

d) Vóng Chi Kin e Au Heng Wá, serventes de 2.ª classe — transitam para idênticos lugares do quadro do pessoal assalariado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, com a categoria da letra «Z» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**Pessoal em contrato de prestação de serviço**

Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães, contratada para prestação de serviço em funções equivalentes às de técnico de 1.ª classe — passa a exercer as mesmas funções junto do Gabinete de Comunicação Social.

João Afonso Neves Murinello, contratado para prestação de serviço em funções equivalentes às de redactor-chefe — passa a exercer as mesmas funções junto do Gabinete de Comunicação Social.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o redactor-chefe, em regime de contrato de prestação de serviço, João Afonso Neves Murinello, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Comunicação Social, no período de 15 de Julho a 11 de Agosto do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1981. — O Chefe do Gabinete, António de Vasconcelos Mendes Liz, técnico de 1.ª classe.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 25 destes Serviços, Chao Veng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Outubro de 1981:

Maria Luísa do Rosário Cardoso, guarda de 1.ª classe n.º 84/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 85/77/F, Margarida Assis do Serro;  
Guarda de 1.ª classe n.º 87/77/F, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho;

Guarda de 3.ª classe n.º 131/67, Cheong Ch'un;  
Guarda de 3.ª classe n.º 791/77, Wu Peng Kuan.

Por despachos de 9 de Outubro de 1981:

Liaquat Ali Khan, subchefe de esquadra n.º 786/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 202/77, Kan Kam Tim;  
Guarda de 3.ª classe n.º 795/77, Chan Chi Vá.

Por despacho de 10 de Outubro de 1981:

Che Vai Ch'un, guarda de 3.ª classe n.º 102/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Outubro de 1981:

Chan Sü K'ao, guarda de 3.ª classe n.º 267/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Comandante, interino, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 17 de Setembro de 1981:

Leong Ch'ün — assalariado para desempenhar as funções de cozinheiro de 1.ª classe dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 14 de Setembro de 1981 e ao abrigo do disposto nos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Outubro de 1981:

Lei Sin Man — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 28 de Setembro de 1981 e ao abrigo do disposto nos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de T'am T'in a cozinheiro de 1.ª classe.

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 2 de Outubro do corrente ano, respeitante ao terceiro-oficial deste Instituto, Teresa Lam Ian Kio:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.



## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

#### Candidatos admitidos:

Abel Rodrigues Leão;  
Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque;  
Arnaldo António Amante Gomes;  
Cheong Un Cheong;  
Chói Kit Cheng;  
Elfrida Juliana de Almeida;  
Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong;  
Joana Suk Yin Ung;  
Julieta de Jesus Mateus;  
Lai Oi Nhu;  
Laurinda Maria de Oliveira Simões;  
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;  
Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro; e  
Maria Fátima José.

#### Candidato excluído:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, por não ter entregue o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Outubro de 1981).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### Aviso

Avisam-se os candidatos que a prestação das provas práticas do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981, se realiza na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, com início às 9,00 horas do dia 6 de Novembro do corrente ano.

Os candidatos poderão utilizar a sua máquina de escrever, e deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Anúncio

De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica de Macau, de 14 de Ou-

tubro corrente, se torna público que se encontra aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, ao qual poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o n.º 4 da mesma lei, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso deverá ser feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, com a duração de 4 horas, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- 3) Orgânica dos Serviços de Estatística;
- 4) Regulamento do Almojarifado de Fazenda; inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- 5) Redacção dactilografada de notas, ofícios, informações e propostas;
- 6) Vencimentos, abonos e reforços de verba;
- 7) Noções gerais de organização de arquivo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.



## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

## Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Raimundo Viseu Bento, filho de Fausto Bento, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Fausto Bento, que em vida foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mak Oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Tchok, que foi agente-auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## Anúncio

## CONCURSO PÚBLICO N.º 7/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 30 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de gases ao Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1982:

N.º de ordem	Designação	Quantidades
1	Oxigénio:	
	a) Cilindros de 48 pés cúbicos.....	10
	b) Cilindros de 240 pés cúbicos.....	1 000
2	Protóxido de azoto:	
	a) Cilindros de 200 galões .....	25
	b) Cilindros de 280 galões .....	20
	c) Cilindros de 400 galões .....	10
	d) Cilindros de 800 galões .....	10
	e) Cilindros de 3 600 galões.....	10

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$ 500,00).

É obrigatória a inclusão das despesas com o transporte e frete dos respectivos cilindros, nos preços a cotar.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o gás que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja com preços mais baixos.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Setembro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

押票銀為五〇〇元。  
所出之價應包括有關物品之儼脚及搬運費。  
有關開投章程、投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內，任人到閱。  
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。  
本件由公物科科长梁志中主稿，合叙明；此佈。  
一九八一年九月廿二日於澳門

購物委員會主席 李慕士

編號	名	稱	數量
2	a) 二〇〇加侖罐庄	一氧化氮氣	二五
	b) 二八〇加侖罐庄		二〇
	c) 四〇〇加侖罐庄		一〇
	d) 八〇〇加侖罐庄		一〇
	e) 三六〇〇加侖罐庄		一〇
1	a) 四八立方尺罐庄	氧氣	一〇
	b) 二四〇立方尺罐庄		一〇〇〇

澳門財政司公物科佈告  
第七/八一號開投  
按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於一九八一年十一月卅日上午九時卅分在互助會大廈會議室內舉行開投招人承辦供應仁伯爵醫院一九八二年度需用之下列氣體：

**Anúncio****CONCURSO PÚBLICO N.º 8/81**

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 19 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月十九日上午九時卅分在公務員互助會大廈會議室內舉行開投，招人承辦在本澳各機關一九八二年度需用之清潔、衛生及舒適物品。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表，開投章程及投承規則存財政司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗標連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八一年九月廿三日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

*Francisco M. Bañares*

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

António Maria Hung, de nacionalidade portuguesa, morador na Travessa do Paiva n.º 3-1.º andar, esquerdo, requer autori-

zação para a instalação de um estabelecimento industrial denominado Fábrica de Flores Artificiais «As 4 Estações» ou, em inglês «Seasons Flowers Factory» ou, em chinês «I Son Fa Ngai Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 42-44, 4.º andar, Edf. Ind. Sun Cheong, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 53,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ng Ioi Hoi, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada da Areia Preta, 3.º andar, bloco «C», prédio III, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Pirogravura em Porcelana e Faiança Fâi Seng» e, em chinês «Fâi Seng Ch'oi Chi Ch'ong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 8.º andar, Fábrica «A», Edf. Ind. «Veng Hou» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheung Kan e Lam Biu, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat», em inglês «Luen Fat Artificial Flowers Factory» e, em chinês «Luen Fat Ian Chou Fá Chong», sito na Rua da Ribeira do Patane n.ºs 157-159, 8.º andar que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 764 está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Porffrio António Azevedo Gomes, de nacionalidade portuguesa, morador na Calçada da Penha, n.º 4, moradia «A-3», r/c, requer

autorização para a instalação de uma tipografia pertencente à Sociedade denominada «Edições Hou K'ong, Limitada», sita na Rua Central, prédio n.º 43, r/c, 1.º e 2.º andares que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração de águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 49,50)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido a Sua Excelência o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida por notário, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e conhecimentos do dialecto cantonense falado, comprovado por certificado passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o curso geral do ensino secundário ou equivalente e documento comprovativo de conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense) passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre as matérias

constantes da alínea A) do artigo 30.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação atender-se-á às seguintes preferências e pela seguinte ordem:

1. Ter maiores habilitações literárias.
2. Ter prestado serviço militar ou nas Forças de Segurança Territoriais.
3. Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### Listas provisórias

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981, à categoria de auxiliar-técnico principal do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) desta Direcção de Serviços:

Teresa Fátima Xavier Anok.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, há o prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, para reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Outubro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981, à categoria de auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) desta Direcção de Serviços:

Maria de Fátima Ramos;  
Maria Espírito Santo Guilherme.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Outubro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter saído incorrecto novamente se publica o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1981, referente à constituição do júri para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981, o qual passará a ter a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Subdirector, Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

**VOGAIS:** O Inspector de 1.ª classe, Manuel Pereira de Araújo;

O Inspector de 2.ª classe, Albano da Conceição Augusto Cabral.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** José Chan Ngai Kin, terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 5 de Novembro próximo, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Éditos**

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Hau Kin, por si, e por Ung Mio Hang, Ung Mio T'ou, Ung Kóc Heng e Ung Kóc Lói, na qualidade de viúva e filhos do guarda de 3.ª classe n.º 403, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, Ung Iat Io, falecido em 13 de Agosto de 1981, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Mak Oi, por si, e por Vong Kit Lin e Vong Mei Lin, na qualidade de viúva e filhas maiores do agente auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária, Vong Tchok, falecido em 11 de Janeiro do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**

**Balancete do Razão do Montepio Oficial de Macau, referente ao 2.º trimestre de 1981**

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 620,02	—	\$ 620,02	—	—	—	620,02	—
2	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 1 059 403,75	\$ 664 140,30	\$ 1 723 544,05	\$ 526 857,00	\$ 895 377,70	\$ 1 422 234,70	\$ 301 309,35	—
3	Caixa	\$ 1 072 833,99	\$ 1 685 441,95	\$ 2 758 275,94	\$ 1 070 700,60	\$ 1 684 601,25	\$ 2 755 301,85	\$ 2 974,09	—
4	Empréstimos	\$ 2 696 908,33	\$ 398 745,70	\$ 3 095 654,03	\$ 326 311,80	\$ 450 161,80	\$ 776 473,60	\$ 2 319 180,43	—
5	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Dec. n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	\$ 427 929,45	—	\$ 427 929,45	—	—	—	\$ 427 929,45	—
6	Móveis e utensílios	\$ 40 836,37	—	\$ 40 836,37	—	—	—	\$ 40 836,37	—
7	Prédios	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
8	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 40 836,37	—	\$ 40 836,37	—	\$ 40 836,37
9	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
10	Fundo permanente	—	—	—	\$ 1 464 381,97	—	\$ 1 464 381,97	—	\$ 1 464 381,97
11	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 341 707,96	—	\$ 341 707,96	—	\$ 341 707,96
12	Fundo disponível	—	—	—	\$ 494 184,90	—	\$ 494 184,90	—	\$ 494 184,90
13	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
14	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 72 009,96	—	\$ 72 009,96	—	\$ 72 009,96
15	Cauções	—	—	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00
16	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A)	—	—	—	\$ 435 000,00	—	\$ 435 000,00	—	\$ 435 000,00
17	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	—	—	\$ 400 000,00	—	\$ 400 000,00	—	\$ 400 000,00
18	Pensões de sobrevivência	—	—	—	\$ 1 026,00	\$ 1 035,30	\$ 2 061,30	—	\$ 2 061,30
19	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	\$ 112 758,45	\$ 4 064,85	\$ 116 823,30	—	—	—	\$ 116 823,30	—
20	Juros de empréstimos	—	—	—	\$ 20 272,30	—	\$ 20 272,30	—	\$ 20 272,30
21	Prémio de risco	—	—	—	\$ 8 565,80	—	\$ 8 565,80	—	\$ 8 565,80
22	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	\$ 11 242,10	—	\$ 11 242,10	—	\$ 11 242,10
23	0,5% sobre as rendas do Instituto de Acção Social de Macau	—	—	—	\$ 55 240,40	—	\$ 55 240,40	—	\$ 55 240,40
24	Rendas de prédios urbanos	—	—	—	\$ 6 569,70	—	\$ 6 569,70	—	\$ 6 569,70
25	Compensação de aposentação	—	—	—	\$ 50 699,00	—	\$ 50 699,00	—	\$ 50 699,00
26	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	\$ 2 460,90	—	\$ 2 460,90	—	\$ 2 460,90
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	\$ 314,40	—	\$ 314,40	—	\$ 314,40
28	Vencimentos	\$ 33 705,00	\$ 34 569,50	\$ 68 274,50	—	—	—	\$ 68 274,50	—
29	Salários do pessoal dos quadros	\$ 4 350,00	\$ 4 401,60	\$ 8 751,60	—	—	—	\$ 8 751,60	—
30	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	\$ 1 800,00	\$ 1 800,00	\$ 3 600,00	—	—	—	\$ 3 600,00	—
31	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	\$ 600,00	\$ 600,00	\$ 1 200,00	—	—	—	\$ 1 200,00	—
32	Abono para falhas (ao tesoureiro)	\$ 180,00	\$ 180,00	\$ 360,00	—	—	—	\$ 360,00	—
33	Subsídio de residência	\$ 1 500,00	\$ 1 500,00	\$ 3 000,00	—	—	—	\$ 3 000,00	—
34	Subsídio de família	\$ 1 080,00	\$ 1 080,00	\$ 2 160,00	—	—	—	\$ 2 160,00	—
35	Pensões concedidas: Ao sócios aposentados ou inválidos	\$ 64 632,70	\$ 77 814,90	\$ 142 447,60	—	—	—	\$ 142 447,60	—
36	Pensões concedidas: As famílias dos sócios falecidos	\$ 47 094,10	\$ 56 842,90	\$ 103 937,00	—	—	—	\$ 103 937,00	—
37	Pensões de aposentação ao pessoal	\$ 23 912,10	\$ 23 912,10	\$ 47 824,20	—	—	—	\$ 47 824,20	—
38	Encargos próprios das instalações	\$ 1 796,30	\$ 2 094,30	\$ 3 890,60	—	—	—	\$ 3 890,60	—
39	Consumos da secretaria	\$ 2 341,70	\$ 696,30	\$ 3 038,00	—	—	—	\$ 3 038,00	—
40	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 853,00	\$ 1 117,50	\$ 1 970,50	—	—	—	\$ 1 970,50	—
41	Encargos com a saúde	\$ 487,50	\$ 7 174,30	\$ 7 661,80	—	—	—	\$ 7 661,80	—
42	Comunicações	\$ 487,50	—	\$ 487,50	—	—	—	\$ 487,50	—
43	Encargos não especificados	\$ 1 084,40	—	\$ 1 084,40	—	—	—	\$ 1 084,40	—
44	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 239,20	\$ 541,30	\$ 780,50	—	—	—	\$ 780,50	—
45	Despesas de anos findos	\$ 20 750,50	\$ 939,20	\$ 21 689,70	—	—	—	\$ 21 689,70	—
46	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	\$ 5 418,40	—	\$ 5 418,40	—	\$ 5 418,40
47	Salários do pessoal eventual	\$ 3 570,00	\$ 3 570,00	\$ 7 140,00	—	—	—	\$ 7 140,00	—
	<i>A transportar</i>	\$ 6 437 446,01	\$ 2 971 226,90	\$ 9 408 672,91	\$ 6 195 945,41	\$ 3 324 143,20	\$ 9 520 088,61	\$ 4 454 662,76	\$ 4 566 078,46

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i> .....	\$ 6 437 446,01	\$ 2 971 226,90	\$ 9 408 672,91	\$ 6 195 945,41	\$ 3 324 143,20	\$ 9 520 088,61	\$ 4 454 662,76	\$ 4 566 078,46
48	Equipamento da secretaria .....	\$ 491,00	\$ 260,00	\$ 751,00	—	—	—	\$ 751,00	—
49	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos .....	\$ 360,40	\$ 1 091,30	\$ 1 451,70	—	—	—	\$ 1 451,70	—
50	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau .....	—	—	—	\$ 41 530,00	\$ 45 900,00	\$ 87 430,00	—	\$ 87 430,00
51	Senhas de presença .....	—	\$ 750,00	\$ 750,00	—	—	—	\$ 750,00	—
52	Dotes a conceder nos termos dos Estatutos .....	—	\$ 199,90	\$ 199,90	—	—	—	\$ 199,90	—
53	Amortização do adiantamento concedido pelo Governo (4.ª anuidade) .....	\$ 36 250,00	\$ 36 250,00	\$ 72 500,00	—	—	—	\$ 72 500,00	—
54	Pensões a conceder: As famílias dos sócios falecidos .....	—	\$ 1 425,90	\$ 1 425,90	—	—	—	\$ 1 425,90	—
55	Subsídio de férias .....	—	\$ 14 585,00	\$ 14 585,00	—	—	—	\$ 14 585,00	—
57	Emolumentos diversos .....	—	—	—	\$ 87,00	—	\$ 87,00	—	\$ 87,00
60	Ampliação do prédio «Montepio» .....	\$ 1 028 769,30	—	\$ 1 028 769,30	—	—	—	\$ 1 028 769,30	—
61	Aquisição e instalação de elevador .....	\$ 124 980,00	—	\$ 124 980,00	—	—	—	\$ 124 980,00	—
63	Credores por garantia da obra de ampliação do prédio «Montepio» .....	\$ 72 246,90	—	\$ 72 246,90	\$ 72 246,90	—	\$ 72 246,90	—	—
64	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C) .....	—	—	—	\$ 1 000 000,00	—	\$ 1 000 000,00	—	\$ 1 000 000,00
65	Antecipações passivas com a ampliação do prédio «Montepio» e aquisição e instalação de elevador .....	—	\$ 344 254,20	\$ 344 254,20	\$ 390 734,30	—	\$ 390 734,30	—	\$ 46 480,10
	<i>Soma</i> .....	\$ 7 700 543,61	\$ 3 370 043,20	\$ 11 070 586,81	\$ 7 700 543,61	\$ 3 370 043,20	\$ 11 070 586,81	\$ 5 700 075,56	\$ 5 700 075,56

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 22 de Setembro de 1981. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

CONCURSO PÚBLICO N.º 1

**Anúncio**

Faz-se público que se realizará, na Sala das Sessões do Instituto de Acção Social de Macau, no dia 16 de Novembro próximo, pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares de Macau e das Ilhas a cargo deste Instituto, durante o ano de 1982.

As condições e demais cláusulas estão patentes neste Instituto e poderão ser consultadas pelos interessados dentro das horas do expediente.

As propostas para o referido fornecimento deverão ser entregues ao Presidente do Conselho de Administração, no local, dia e horas, acima mencionados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

澳門社會工作處佈告  
第一號開投

茲定於一九八一年十一月十六日上午十一時，在本處會議室舉行開投，招人供應本處屬下澳門及離島學校飯堂一九八二年度需用之糧食。

投承條件及其他規定存本處，於辦公時間內任人到閱。

有關暗票，應在上開指定地點、日期及時間遞交本處行政委員會主席。

一九八一年十月十五日於澳門

處長 彼莉絲

**LEAL SENADO DE MACAU****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação do Conselho Superior de Viação do Leal Senado, em sua sessão realizada em 24 de Setembro do corrente ano, foi determinado o seguinte:

Com a entrada em funcionamento dos semáforos no cruzamento do Centro Católico, torna-se necessário proceder à colocação dos sinais de trânsito necessários ao ordenamento previsto, que são:

a) Obrigatoriedade de sentido à esquerda para os veículos procedentes da Rua Comandante Mata e Oliveira;

b) Sentido único na Travessa Inácio Sarmento de Carvalho e Travessa Comandante Mata e Oliveira da Avenida D. João IV para a Rua da Praia Grande;

c) Alterações dos sinais de «Parques de Ligeiros», nas mesmas Travessas;

d) Colocação de «Parques de táxis» na Travessa Comandante Mata e Oliveira;

e) Criação de parque para motociclos na mesma Travessa;

f) Proibida a inversão de marcha junto à entrada do Jardim de S. Francisco excepto a transportes colectivos;

g) Colocação de sinais STOP na saída da Rua de Santa Clara e Travessa Comandante Mata e Oliveira;

h) Colocação de sinal de «Sentido obrigatório à esquerda» na Saída da Rua de Santa Clara (junto ao clube militar); e

i) Colocação nas proximidades do cruzamento, em todas as vias, de sinais de paragem proibida.

Macau, Paços do Concelho, 8 de Outubro de 1981. — O Presidente do Leal Senado e do Conselho Superior de Viação, substituto, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告

按照交通高等委員會於本年九月二十四日會議議決，如下事項仰衆周知：

由於在公教服務中心十字路口之交通燈經已使用，必須安置為該地區秩序所需之如下交通符號：

a. 由馬統領街駛至之車輛必須向左轉之符號；

b. 賈那韶巷及馬統領巷由約翰四世大馬路向南灣街一段之單行綫符號；

c. 在上述巷將「輕型車輛停泊」符號修改；

d. 在馬統領巷安置「的士停泊」符號；

e. 在該巷安置單車停泊位；

f. 在加思欄花園入口附近安置禁止調頭符號，公共交通車輛除外；

g. 在家辣堂街及馬統領巷出口安置必須停車符號；

h. 在家辣堂街出口（近陸軍俱樂部）安置必須向左轉符號，及

i. 在所有街道近十字路口安置禁止停車符號。

一九八一年十月八日於澳門

代市政廳長暨交通高等委員會主席 崔樂其

Tradução feita por

*Joaquim R. M. de Carvalho.*

(Custo desta publicação \$150,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Associação dos Empregados e Assalariados da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau»

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1981, exarada a fls. 44v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Mak Kui-Ming; 2) Ching Chun-Yue; 3) Ho Chek Ch'eong; e 4) Cheang Hong Lok, constituíram uma associação denominada «Associação dos Empregados e Assalariados da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau» e, em chinês, «Ou Mun Lui Iao Ü Lok Iao Han Cong Si Chek Cong Lun I Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### «ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E ASSALARIADOS DA SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU»

##### Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação dos Empregados e Assalariados da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», em chinês, «Ou Mun Lui Iao Ü Lok Iao Han Cong Si Chek Cong Lun I Vui».

2.º A sede da Associação encontra-se instalada no 3.º andar do prédio n.º 26-J, da Rua do Comandante Mata e Oliveira.

3.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

##### Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios os empregados e assalariados da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de 2 sócios e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção;

6.º São direitos dos sócios:

- a) participar na assembleia geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) pagar com prontidão a quota mensal.

##### Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem acto que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.

##### Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral, reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;

d) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

##### Direcção

14.º A direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

18.º À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) convocar a Assembleia Geral.

##### Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

##### Dos rendimentos

22.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)



## ANÚNCIO

## «Companhia de Móveis e Obras de Decoração Luís XIII, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 1981, exarada a fls. 27 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Júlia da Conceição Lei Martins; 2) António José Cordeiro; 3) Pun Chak Meng; 4) Chan Vai Chio; e 5) Lao Weng Meng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Móveis e Obras de Decoração Luís XIII, Limitada», em chinês «Lou Iec Sap Sám Ká Si Chong Sao Kong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 42-A, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a fabricação de móveis e execução de obras de decoração, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 60 000,00, ou sejam: 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de \$ 15 600,00, equivalentes a 78 000 \$00 e com direito a 312 votos, subscrita pela sócia Júlia da Conceição Lei Martins; b) uma quota de \$ 13 800,00, equivalentes a 69 000 \$00 e com direito a 276 votos, subscrita pelo sócio António José Cordeiro; e c) três quotas iguais de \$ 10 200,00, equivalentes a 51 000 \$00 e

com direito a 204 votos, subscritas pelos sócios Pun Chak Meng, Chan Vai Chio e Lao Weng Meng.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, e, no caso de ausência ou impedimento deste, a 2 dos gerentes. São desde já nomeados gerente-geral a sócia Júlia da Conceição Lei Martins, e gerentes António José Cordeiro, Pun Chak Meng, Chan Vai Chio e Lao Weng Meng.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e, no caso de ausência ou impedimento deste por 2 dos gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos cujos documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de 8 dias, salvo se a lei precever outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, ao. três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

## ANÚNCIO

## «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Heong Veng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1981, exarada a fls. 28v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Cheang Chün Iu; e 2) Leong Min Kim, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Heong Veng, Limitada», em chinês «Heong Veng Chi Pan Ch'ong Iao Han Cong Si,» e tem a sua sede em Macau, no Beco do Sal, n.º 34, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a fabricação de artigos de papel e cartão, podendo, no entanto,

a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$60 000,00, ou sejam 300 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$30 000,00, equivalente cada uma a 150 000 \$00, e com direito a 600 votos.

§ 1.º

O capital acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Cheang Chün Iu, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo da fábrica de artigos de papel e cartão «Heong Veng» possuidora da Licença Industrial n.º 22/73, emitida em 15 de Maio de 1973, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere, sem encargo algum e a quota do sócio Leong Min Kim em dinheiro.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Construção e Fomento Predial Wellform, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 1981, exarada a fls. 31 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Liu Yiu Lai; 2) Lo Kin Shing; 3) Mio Un; e 4) Vong Kok Seng, constituíam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Wellform, Limitada», em inglês «Wellform Construction Company Limited» e, em chinês «Lap Kei Kin Chok Kong Ch'eng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, n.º 25, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) 2 quotas de \$ 40 000,00, equivalente cada uma a 200 000 \$00 e com direito a 800 votos, subscritas pelos sócios Liu Yiu Lai e Lo Kin Shing; e b) 2 quotas de \$ 10 000,00, equivalente cada uma a 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscritas pelos sócios Mio Un e Vong Kok Seng.

§ único	10.º	Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Almirante Lacerda n.º 121, 2.º andar «B».
O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.	Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.	2.º
5.º	11.º	O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.
A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.	Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.	3.º
6.º	12.º	A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.
No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.	As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.	4.º
7.º	13.º	O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$600 000,00 ou sejam 3 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo: a) Kwan Wai; b) Teresa de Jesus Choi Madeira; c) Poon Yat-Chuen; d) Poon Yat-Wing e e) Poon Yat-Wah, todos com uma quota igual de \$120 000,00 ou sejam 600 000 \$00, com direito a 2400 votos.
A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Liu Yiu Lai e Lo Kin Shing que, desde já, são nomeados gerentes.	Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.	§ único
§ 1.º	Está conforme com o original.	O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.
Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.	Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, <i>Ivone Fátima Xavier Lopes Martins</i> .	5.º
§ 2.º	(Custo desta publicação \$350,20)	A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.
Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.	<b>ANÚNCIO</b>	6.º
8.º	<b>«Fábrica de Artigos de Vestuário Popular, Limitada»</b>	A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, na ausência ou impedimento deste, a um dos sócios.
Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.	Certifico que, por escritura de 16 de Julho de 1981, exarada a fls. 46 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 545, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Kwan Wai; b) Teresa de Jesus Choi Madeira; c) Poon Yat-Chuen; d) Poon Yat-Wing; e e) Poon Yat-Wah, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:	§ 1.º
9.º	1.º	O gerente e os sócios, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão plenos poderes
Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.	A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Popular, Limitada», em inglês «Popular Garment Factory, Limited», e em chinês «Pou Vá	

para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente e por qualquer um dos sócios.

§ 3.º

É desde já nomeado gerente Kwan Wai, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado, até sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 4.º

O gerente e os sócios poderão constituir mandatários nos termos da Lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5 % para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

9.º

As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista ao corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão os disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e

demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

## ANÚNCIO

### «Empresa de Construção e Fomento Predial GOLCONDA, Limitada»

Certifico que, por escritura de sete de Outubro de 1981, exarada a fls. 56 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 288, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Chong Lap Hong, aliás John Chung, e Chong Lap Chin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial GOLCONDA, Limitada», em inglês «Golconda Property Development Limited» e em chinês «Kam Lei Tei Ch'an Kin Chit Yâu Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», compartimento número setecentos e dez, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é, especialmente, a realização de investimentos e o comércio de imobiliários, podendo no entanto prosseguir qualquer outra actividade em que os sócios convenham e não seja proibida por lei.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

*Parágrafo primeiro* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a cessão de quotas entre os sócios ou aos seus herdeiros, mas a cessão delas a estranhos depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos ou documentos sejam assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — Poderão, por unanimidade dos sócios, ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

*Parágrafo segundo* — Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Chong Lap Chin e, gerente, o sócio Chong Lap Hung, aliás John Chung.

*Parágrafo terceiro* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo* — Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar em assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de simples carta.

*Décimo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Outubro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

**EMBAIXADA DE PORTUGAL****SECÇÃO CONSULAR****TÓQUIO**

Certifico que a tradução anexa confere com o original anexo.

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio, aos 6 de Agosto de 1981.  
— *Joana Abranches Pinto*, Vice-Cônsul.

**Tradução**

**PACTO SOCIAL DA KABUSHIKI  
KAISHA AOKI KENSETSU (AOKI  
CONSTRUCTION CO., LTD.)**

**Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1.º — Razão social:**

Esta Sociedade denominar-se-á Kabushiki Kaisha Aoki Kensetsu, ou Aoki Construction Co., Ltd., em língua inglesa.

**Art. 2.º — Objectivos sociais:**

Esta Sociedade tem por objectivos realizar os seguintes negócios:

1. Construções;
2. Projecto e administração de obras de construção;
3. Consultas sobre construção;
4. Projecto, fabrico, reparação, venda e arrendamento de máquinas de construção;
5. Compra e venda de imóveis;
6. Navegação marítima;
7. Consultas sobre projecto e construção de navios;
8. Negócios relacionados com a venda de navios;
9. Negócios relacionados com a administração de campo de golfo e facilidades recreativas; e
10. Todos os negócios relacionados com os enumerados nas alíneas precedentes.

**Art. 3.º — Sede:**

Esta sociedade terá sede na Cidade de Osaka.

**Art. 4.º — Meio de divulgar avisos:**

As publicações de avisos desta Sociedade serão feitas no «Nihon Keizai Shimbun» e no «Sankei Shimbun».

**Capítulo II****Acções**

**Art. 5.º — Número total das acções e valor de cada acção:**

O número total de acções de emissão autorizada desta Sociedade é de 415 800 000

acções, sendo de 50 ienes o valor nominal de cada acção.

**Art. 6.º — Agente encarregado da transferência de acções:**

Esta sociedade terá um agente encarregado da transferência de acções. Compete ao Conselho de Administração escolher um agente encarregado da transferência, determinando a sede da sua operação, de tudo levando ao conhecimento do público. O livro de registo de accionistas desta Sociedade permanecerá na sede de operações do agente encarregado da transferência, cabendo a este os serviços de transferência de acções, registo de ónus pignoratício, declaração de bens caucionados, remissão de certificados de acções, comunicação da intenção de não portar certificados de acções, recebimento de comunicações etc. e demais operações relativas às acções, que não serão realizadas directamente pela Sociedade.

**Art. 7.º — Encerramento do livro de accionistas e data-base:**

Serão suspensos todos os lançamentos referentes à transferência de nome, estabelecimento ou cancelamento de ónus relativos a acções, a partir de 1 de Abril de cada ano até o encerramento da Assembleia Geral de Accionistas. Além do disposto no parágrafo precedente, sempre que necessário, poder-se-á suspender os lançamentos no registo de acções, ou estabelecer para o efeito data-base, com aviso previamente publicado.

**Art. 8.º — Regulamento de operações com acções:**

A transferência de nome e demais operações com acções desta Sociedade, bem como a cobrança de taxas de serviço, serão estabelecidas no Regulamento de Operações com Acções, a ser elaborado pelo Conselho de Administração.

**Capítulo III****Assembleias gerais de accionistas****Art. 9.º — Convocação:**

A assembleia geral ordinária de accionistas será convocada dentro dos 3 meses seguintes a 1 de Abril de cada ano. A assembleia geral extraordinária de accionistas será convocada sempre que necessária.

**Art. 10.º — Presidente da sessão:**

As assembleias gerais de accionistas serão presididas pelo administrador-delegado-

-presidente. No impedimento do administrador-delegado-presidente, as mesmas serão presididas por outro administrador.

**Art. 11.º — Deliberações normais:**

Salvo disposições diversas da Lei ou do presente Pacto Social, as deliberações das assembleias gerais de accionistas serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

**Art. 12.º Exercício do direito de voto por procurador:**

O accionista poderá exercer o seu direito de voto através de outro accionista desta sociedade, nomeado procurador.

**Capítulo IV****Administradores e Conselho de Administração**

**Art. 13.º — Número de administradores e conselheiros fiscais:**

Esta sociedade terá mais de 3 administradores e mais de 1 conselheiro fiscal.

**Art. 14.º — Eleição:**

Os administradores e conselheiros fiscais serão eleitos pela assembleia geral de accionistas.

Para a eleição de administradores e conselheiros fiscais será necessária a presença de accionistas que representem mais de um terço do número total de acções emitidas. Na eleição de administradores, não se aplica o regime de voto cumulativo.

**Art. 15.º — Mandato:**

O mandato dos administradores e conselheiros fiscais durará desde a sua posse até o encerramento dos trabalhos da assembleia geral ordinária de accionistas referente ao segundo ano económico que se seguir à eleição.

O mandato dos administradores eleitos para preencher as vagas abertas ou ocupar novos lugares criados, terminará junto com o dos administradores em função ao tempo da eleição.

O mandato dos conselheiros fiscais eleitos para preencher as vagas abertas coincidirá com o tempo restante do mandato dos respectivos antecessores.

**Art. 16.º — Composição:**

O Conselho de Administração compor-se-á dos administradores e deliberará sobre a conduta dos negócios da Sociedade.

**Art. 17.º — Convocação:**

A reunião do Conselho de Administração será convocada pelo administrador-delegado-presidente. No caso de impedimento do administrador-delegado-presidente, será a mesma convocada por um outro administrador.

Os avisos de convocação aos administradores e conselheiros fiscais para a reunião do Conselho de Administração deverão ser expedidos com 3 dias de antecedência, prazo esse que poderá ser encurtado em caso de necessidade.

**Art. 18.º — Deliberação:**

As deliberações na reunião do Conselho de Administração serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos administradores, e pelo voto da maioria absoluta dos administradores presentes.

**Art. 19.º — Administradores-delegados:**

Os administradores-delegados serão escolhidos por decisão do Conselho de Administração. Os administradores escolherão dentre seus membros um presidente do Conselho, um vice-presidente do conselho, um administrador-delegado-presidente e um número variável de administradores-delegados-vice-presidentes, administradores-superintendentes e administradores-gerentes.

O administrador-delegado-presidente superintenderá as actividades da Sociedade e presidirá às reuniões do Conselho de Administração. Em seu impedimento, o administrador-delegado-presidente será substituído por um outro administrador, o qual presidirá às reuniões do Conselho de Administração e decidirá a respeito das actividades normais da Sociedade.

**Art. 20.º — Honorários:**

Os honorários dos administradores e conselheiros fiscais serão estipulados pela assembleia geral de accionistas.

**Art. 21.º — Consultores e conselheiros:**

Mediante deliberação do Conselho de Administração, esta sociedade poderá ter consultores e conselheiros.

**Capítulo V****Contas****Art. 22.º — Ano económico:**

O ano económico desta sociedade começa em 1 de Abril de cada ano para terminar em 31 de Março do ano seguinte:

**Art. 23.º — Pagamento de dividendos:**

Os dividendos desta sociedade serão pagos aos accionistas ou aos credores pignori-

ratícios registados no livro de registo de accionistas, no último dia do ano económico correspondente. Para o pagamento dos primeiros dividendos relativos às acções emitidas em consequência de conversão das debêntures conversíveis desta sociedade, considerar-se-á como ocorrida tal conversão no início do ano económico em que o pedido de conversão houver sido formulado.

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados do dia seguinte ao início dos respectivos pagamentos, reverter-se-ão em favor da sociedade.

Certificamos que o texto acima corresponde ao pacto social desta companhia, actualmente em vigor.

Em 20 de Maio de 1981.

Pela Aoki Construction C.º, Ltd.

Sede: n.º 4-15, Minami 1-chome, Oyodo-cho, Oyodo-ku, Osaka.

(assinado) *Masayoshi Tateno*

Administrador, Director do Departamento de Operações Internacionais.

(Assinatura reconhecida pelo Tabelião Público junto à Directoria de Justiça de Tóquio com a data de 21 de Maio de 1981).

(Custo desta publicação \$ 597,40)

**ANÚNCIO****«Companhia de Construção e Fomento Predial Iek Cheong, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1981, exarada a fls. 64 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 151-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ho Meng Tak e Mak Hon Biu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Iek Cheong, Limitada», em chinês «Iek Cheong Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda, número cinco, rés-do-chão.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e especialmente

a aquisição, alienação e construção de prédios.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, sendo cada uma no valor de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito cada um a mil votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que serão dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados gerentes Ho Meng Tak e Mak Hon Biu.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

*Parágrafo terceiro* — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

*Parágrafo quarto* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos aos objectos da sociedade.

*Sétimo* — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

*Oitavo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Outubro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial — Guia, Limitada»

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 1981, exarada a fls. 57 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 151-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: «Hopland Shipping Inc.», sociedade comercial por acções com sede na Libéria, e «Moon Joy Company Limited», sociedade por acções de responsabilidade limitada com sede em Hongkong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial — Guia, Limitada» (abreviadamente — «Guia, Limitada»), em chinês «Tông Móng Ieong T'ao Chi Fat

Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guia Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número dezanove rés-do-chão, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas das sócias do seguinte modo: «Hopland Shipping Inc.», uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas, ou sejam seis milhões de escudos, com direito a vinte e quatro mil votos; «Moon Joy Company Limited», uma quota no valor de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, com direito a dezasseis mil votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depó-

sitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

*Parágrafo terceiro* — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo quarto* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto* — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo sexto* — São desde já nomeados gerente-geral Dominic Cheung, aliás Cheung Kai-Man Dominic ou K. M. Cheung, e gerente Winnie Ho, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$317,30)

## ANÚNCIO

### Associação «Iam Sek Ip Lun Hap Seong Vui» de Macau

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1981, exarada a fls. 42v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chan Wai Kei, aliás Chan Chi Meng; 2) Wong Man; 3) Fong K'uan; 4) Cheong Meng; 5) Tang Kim Seong; 6) Leong Man Hui; e 7) Lee Wing Tung, constituíram uma associação «Iam Sek Ip Lun Hap Seong Vui» de Macau e, em chinês, «Ou Mun Iam Sek Ip Lun Hap Seong Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO «IAM SEK IP LUN HAP SEONG VUI» DE MACAU

##### Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação Iam Sek Ip Lun Hap Seong Vui de Macau», em chinês, «Ou Mun Iam Sek Ip Lun Hap Seong Vui».

2.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

3.º A sede da Associação encontra-se instalada no 1.º andar do prédio n.º 88, da Rua 5 de Outubro.

##### Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que se dediquem à exploração da actividade de restaurantes, casas-de-chá e estabelecimentos congéneres, sem distinção de sexo, com mais de 18 e menos de 60 anos de idade, e que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) participar na assembleia geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) participar nas actividades organizadas pela Associação;

d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) pagar com prontidão a quota mensal.

##### Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se decorridos 6 meses, após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

##### Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou a pedido de mais de um terço dos seus membros.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação;
- d) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

##### Direcção

14.º A Direcção é constituída por 33 membros efectivos e 4 suplentes, eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 4 vice-presidentes.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

18.º À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) convocar a Assembleia Geral.

##### Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

22.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

##### Dos rendimentos

23.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)



**BANCO THE HONGKONG AND SHAGHAI BANKING****Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 694 702,56	
— Moedas externas	\$ 2 499 681,24	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 7 143 171,93	
— Moedas externas	\$ 2 961 476,94	
Valores a cobrar	\$ 33 238 610,36	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 570 626,97	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 13 785 438,39	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 7 930,35	
Crédito concedido	\$ 134 204 015,34	
Aplicações em instituições de crédito no Território	—	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 24 332 718,75	
Acções, obrigações e quotas	\$ 750 000,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 287 727,58	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 11 353 997,14
— Moedas externas		\$ 38 230 123,33
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 89 954,60
— Moedas externas		\$ 4 893 978,08
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 3 770 720,95
— Moedas externas		\$ 8 107 639,22
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 4 897 367,43
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 4 484 574,25
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 239 542,66
Cheques e ordens a pagar		\$ 14 387 811,20
Credores		\$ 1 463 642,63
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 3 065 728,84	
Equipamento	\$ 1 016 149,15	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 2 511 710,91	
Outros valores imobilizados	\$ 57 007,50	
Contas internas e de regularização	\$ 2 193 775,81	\$ 5 190 723,34
Provisões para riscos diversos		\$ 110 000,00
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		\$ 1 736 084,42
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 8 779 623,04	
Proveitos por natureza		\$ 16 179 936,41
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 4 317 623,00	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 15 084 584,00	
Créditos abertos	\$ 7 133 957,00	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 4 317 623,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 15 084 584,00
Credores por valores recebidos em caução		\$ 7 133 957,00
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 23 551 833,00
Devedores por créditos abertos	\$ 23 551 833,00	\$ 23 551 833,00
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	\$ 291 188 092,66	\$ 291 188 092,66

O Gerente,  
F. E. Noronha

O Administrador,  
P. H. Lobo

O Chefe da Contabilidade,  
E. Ambrósio

(Custo desta publicação \$ 270,00)

## BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 13 965 225,78	
— Moedas externas	\$ 33 141 328,63	
	\$ 47 106 554,41	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 16 909 478,78	
— Moedas externas	\$ 2 292 016,64	
	\$ 19 201 495,42	
	\$ 74 009 901,40	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 9 565 036,10	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 995 671 490,93	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 136 995,19	
Crédito concedido	\$ 944 438 602,22	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 319 122 125,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas	\$ 207 439 018,36	
— Moedas externas	\$ 416 235 356,03	
		\$ 623 674 374,39
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas	\$ 33 702,46	
— Moedas externas	\$ 587 873 715,79	
		\$ 587 907 418,25
Depósitos a prazo		
— Patacas	\$ 186 279 914,52	
— Moedas externas	\$ 713 387 285,48	
		\$ 899 667 200,00
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 16 511 928,12
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 66 470 000,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 7 960 139,41
Credores		\$ 53 486,77
Exigibilidades diversas		\$ 77 749 852,09
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 15 124 594,65	
Equipamento	\$ 8 790 694,90	
Custos plurienais	\$ 26 607,00	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 243 028 880,39	\$ 282 324 279,18
Provisões para riscos diversos		\$ 829 412,53
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 000 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 4 065 369,29
Custos por natureza	\$ 139 307 994,38	
Proveitos por natureza		\$ 147 317 511,96
Valores recebidos em depósito	\$ 35 000 000,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 79 327 650,19	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 76 592 348,07	
Créditos abertos	\$ 273 195 972,23	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 35 000 000,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 79 327 650,19
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 76 592 348,07
Devedores por créditos abertos		\$ 273 195 972,23
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 146 109 947,06	\$ 146 109 947,06
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 3 425 756 889,54</b>	<b>\$ 3 425 756 889,54</b>

O Administrador,  
Wang Chan Kuam

O Chefe da Contabilidade,  
Vong Ham Hin

(Custo desta publicação \$ 270,00)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 802 604,66	
— Moedas externas	\$ 830 341,12	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 8 091 040,59	
— Moedas externas	\$ 1 946 506,29	
Valores a cobrar	\$ 39 146,31	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 252 556,14	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 8 214 629,62	\$ 321 413,95
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 2 022,83	
Crédito concedido	\$ 52 541 507,46	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	\$ 10 191,04	
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 14 916 270,99
— Moedas externas		\$ 29 435 130,36
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 8 700,00
— Moedas externas		\$ 23 447,15
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 3 883 582,15
— Moedas externas		\$ 18 867 274,29
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 529 495,87
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 190 998,43
Credores		\$ 9 604,84
Exigibilidades diversas		\$ 498 631,14
Participações financeiras	\$ 910 000,00	
Imóveis		
Equipamento	\$ 139 081,73	
Custos plurienais	\$ 101 375,00	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 21 352,18	\$ 818 378,19
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 807 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 471 174,20
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 255 395,15
Custos por natureza	\$ 3 800 746,31	
Proveitos por natureza		\$ 5 666 604,57
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 2 319 684,13	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 206 969,59
Créditos abertos		\$ 878 192,91
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 2 319 684,13
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 206 969,59	
Devedores por créditos abertos	\$ 878 192,91	
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	\$ 86 107 947,91	\$ 86 107 947,91

O Administrador,  
Alison Tam

O Chefe da Contabilidade,  
Santos Chu

## BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 1 388 720,37	
— Moedas externas	\$ 3 973 566,38	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 6 213 935,20	
— Moedas externas	\$ 3 035 946,14	
Valores a cobrar	\$ 9 352,00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 7 227 981,59	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 429 713 630,36	
Ouro e prata	\$ 76 842,40	
Outros valores	\$ 112 727,86	
Crédito concedido	\$ 556 630 647,85	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 278 500,00	
Acções, obrigações e quotas	\$ 1 720 000,00	
Devedores	\$ 6 857 409,09	
Outras aplicações	\$ 5 734 775,34	
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 8 061 468,10
— Moedas externas		\$ 22 690 613,23
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 540 000,00
— Moedas externas		\$ 25 225 354,72
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 8 521 980,71
— Moedas externas		\$ 930 403 602,07
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 3 431 700,14
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 455 852,60
Exigibilidades diversas		\$ 5 024 706,91
Imóveis	\$ 11 376 600,00	
Equipamento	\$ 768 293,22	
Despesas de instalação	\$ 356 815,18	
Contas internas e de regularização	\$ 6 226 279,84	\$ 20 022 352,28
Provisões para riscos diversos		\$ 370 000,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Outras reservas		\$ 4 500 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 55 654,48
Custos por natureza	\$ 67 445 676,56	
Proveitos por natureza		\$ 68 844 414,14
Valores recebidos para cobrança	\$ 132 207,90	
Garantias e avals prestados	\$ 8 530 773,80	
Créditos abertos	\$ 176 497,76	
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 132 207,90
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 8 530 773,80
Devedores por créditos abertos		\$ 176 497,76
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 423 450,00	\$ 423 450,00
TOTAIS .....	\$ 1 118 410 628,84	\$ 1 118 410 628,84

O Administrador,  
Khoo Yen Seng

O Chefe da Contabilidade,  
Chow Chia Tsong

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 10,80

正 毫 八 元 十 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU